

LEI MUNICIPAL Nº. 0497/2008.

Súmula: INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁS, ESTA DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS. APROVOU E EU, SILDA KOCHEMBORGER, PREFEITA MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI...

Artigo 1º - Fica instituído o PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, com o objetivo de angariar recursos para o desenvolvimento de esporte amador, através da doação de atletas ou de agremiações em qualquer modalidade esportiva, por parte de pessoas física ou jurídica no Município de APIACÁS.

PARAGRAFO ÚNICO: Os atletas de qualquer modalidade devem ser residentes na circunscrição do Município.

Artigo 2º - Para realização do objetivo preconizado no artigo anterior desta lei, o EXECUTIVO MUNICIPAL instituirá benefícios fiscais às pessoas físicas ou jurídicas estabelecidas em Apiacás, que vierem a patrocinar as despesas relacionadas com o desenvolvimento de ESPORTE AMADOR.

Artigo 3º - Os benefícios fiscais constantes no artigo 2º desta lei, realizar-se-ão mediante a concessão de desconto sobre os valores de impostos e taxas municipais a serem pagos:

- I – Imposto sobre serviço de qualquer natureza;
- II- Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana;
- III- Imposto sobre vendas e varejo de combustíveis líquidos e gasoso;
- IV- Imposto sobre operação de crédito (sobre ouro ativo financeiro).

Artigo 4º - A parte interessada em participar do programa fará sua inscrição para qualquer um dos projetos esportivos que terão custos diferenciados. A inscrição será realizada através de requerimento dirigido a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE, podendo o contribuinte se inscrever em mais de um projeto esportivo.

§ 1º- O requerimento, juntamente com os documentos necessários e os projetos esportivos escolhidos, serão submetido a uma comissão, formada pelos senhores SECRETARIOS DE CULTURA E ESPORTE, DE FINANÇAS, DE ADMINISTRAÇÃO e de dois VEREADORES indicados pela CÂMARA MUNICIPAL, a qual irá avaliar e definir a aprovação do pedido.

§ 2º - Sendo aprovado, o requerimento será encaminhado ao EXECUTIVO MUNICIPAL, para anuência, e remetido à SECRETARIA DE FINANÇAS, para as devidas providencias.

Artigo 5º - A execução dos projetos esportivos far-se-á de acordo com o contrato específico entre a parte interessada e a PREFEITURA do município de APIACÁS, onde serão observados os requisitos legais.

Artigo 6º - Os benefícios fiscais de que trata o artigo 2º desta lei serão concedidos segundo as categorias definidas pela Comissão prevista no art. 4º, nas seguintes proporções:

<u>CATEGORIA</u>	<u>ABATIMENTOS NOS TOTAIS À PAGAR</u>
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%
05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

Artigo 7º - A parte interessada para a execução do programa, não terá saldo a ser compensado.

Artigo 8º - Os técnicos das SECRETARIAS de FINANÇAS e CULTURA e ESPORTE poderão determinar a apuração da autenticidade dos documentos e valores que envolvam os benefícios podendo ser cancelados os benefícios sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis, principalmente quando forem encontrados pelo FISCO documentos que não mereçam fé, bem como qualquer outra irregularidade.

Artigo 9º - Havendo interrupção ou suspensão do PROGRAMA por parte do contribuinte, o contrato será rescindido de pleno.

Artigo 10º - A escola dos atletas ou de equipes deverá ocorrer por conta dos interessados, porém sob a aprovação prévia das SECRETARIAS de CULTURA e ESPORTES, que avaliará o nível técnico, saúde, conduta pessoal e outros requisitos pessoais e exigidos de um atleta exemplar.

§ 1º - O patrocínio da equipe ou de atletas escolhidos será exclusivo do contribuinte, podendo para tal veicular seu logotipo, devendo, no entanto constar obrigatoriamente, o nome da cidade de APIACÁS.

§ 2º - No caso de mais de um contribuinte participar de idêntico projeto esportivo, os mesmo terão direitos e obrigações proporcionais.

§ 3º - Os atletas e equipes deverão manter Índices técnicos estipulados pela SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES, sob pena de serem excluídos.

- Artigo 11º** - Os participantes do PROGRAMA cujo atleta ou equipe atingirem bons níveis técnicos, alcançando destaque em competições a nível estadual, nacional, internacional, a Juízo da SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES devidamente regulamentados, poderão, com a anuência da PREFEITA MUNICIPAL, ter seus benefícios no artigo 6º desta lei.
- Artigo 12º** - O chefe do EXECUTIVO MUNICIPAL regulamentará esta lei, por decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.
- Artigo 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Artigo 14º** - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS, EM 17/01/2008.

SILDA KOCHEMBORGER
-PREFEITA MUNICIPAL-

ANEXO I

MODELO

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO

Que entre si fazem a EMPRESA.....

.....
E o Município de Apiacás, com anuência da SECRETARIA DE
CULTURA E ESPORTES, para implantação do PROGRAMA DE
APOIO AO ESPORTE LEI MUNICIPAL n°.....

Pelo presente instrumento particular de CONVENIO, de um lado a
EMPRESA.....

.....
Sociedade de....., com sede administrativa
na.....

....., inscrita no CGC/MF sob n°....., representada neste
ato pelo Sr.....e de outro lado o MUNICIPIO
DE APIACÁS, representada pela sua PREFEITA Sra. SILDA KOCHEMBORGER, devidamente
assistido pela SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES do Município, tem justos e acordado o
CONVENIO, pela forma de condições estabelecidas nas clausulas seguintes, conforme a LEI
MUNICIPAL n°.....e Regulamento do Programa de Apoio ao Esporte Amador –
DECRETO.....

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONVENIO, tem o seguinte objetivo:

- Beneficiar atletas, equipes e técnicos, inclusive deficientes, que representam o Município de
APIACÁS em competições municipais, estaduais, nacionais e internacionais, nas modalidades
constantes dos jogos abertos do MATO GROSSO ESTUDANTIS, através da ajuda de custo

percebida do patrocínio da (s) empresa (s), respeitando os critérios fixados pelo REGULAMENTO DO PROGRAMA de APOIO ao ESPORTE AMADOR – Decreto nº

CLAUSULA SEGUNDA

Para consecução do objetivo deste CONVENIO compete:

a) À EMPRESA PATROCINADORA:

I – Efetuar inscrição para o (s) projetos esportivos..... através de requerimento dirigido à SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE, o qual será submetido a comissão formada pelos Senhores SECRETARIOS DE CULTURA E ESPORTE, de FINANÇAS, de ADMINISTRAÇÃO e dois VEREADORES da Câmara

Municipal, para aprovação do pedido, que posteriormente será encaminhado à Senhora PREFEITO MUNICIPAL, para anuência;

II – A escolha do(s) atleta(s) ou equipe (s), desde que observada a aprovação prévia da SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES.

III- O (s) patrocínio (s) de equipe(s), podendo a EMPRESA veicular seu logotipo, devendo, entretanto, constar obrigatoriamente, o nome de APIACÁS.

IV – Firmar contrato com o (s) atleta(s) ou equipe(s), e efetuar obrigatoriamente, prestação de contas trimestralmente, a SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES, de todas e quaisquer despesas pecuniárias oriundas da ajuda de custo efetuada(s) ao(s) atleta(s) ou equipe(s).

b) À PREFEITURA:

I – Instituir benefícios à EMPRESA.....mediante

a concessão de desconto (s) sobre o(s) valor(es) do.....

II – Os benefícios fiscais mencionados, serão concedidos segundo as categorias, definidas Pela Comissão mencionada no item I, da clausula segunda deste CONVENIO , nas Seguintes proporções:

CATEGORIA PAGAR	ABATIMENTO NOS TOTAIS À
01.....	10%
02.....	20%
03.....	30%
04.....	40%

05.....	50%
06.....	60%
07.....	70%

CLAUSULA TERCEIRA

O desconto concedido será de% (.....
.....), à época do recolhimento do
.....
.....

CLAUSULA QUARTA

A SECRETARIA MUNICIPAL de CULTURA e Esportes e a SECRETARIA DE FINANÇAS, zelarão para que a EMPRESA aplique os benefícios concedidos pelo PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE E AMADOR decreto n°.....através de rigorosa fiscalização.

CLAUSULA QUINTA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de
Iniciando em com término
em.....

CLAUSULA SEXTA

O presente CONVÊNIO seá rescindido, havendo interrupção ou suspensão do PROGRAM DE APOIO AO ESPORTE AMADOR por parte da EMPRESA, ou pela verificação de descumprimento de quaisquer das obrigações defluentes do CONVENIO ou do PROGRAMA pela SECRETARIA de CULTURA e ESPORTES.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica fazendo parte integrante deste CONVENIO, o Regulamento do PROGRAMA DE APOIO AO ESPORTE AMADOR, obrigando-se as partes a respeitarem as normas nele constantes.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro desta Comarca de APIACÁS, Estado de Mato GROSSO, para dirimir as dúvidas pro venturas resultantes deste CONVÊNIO.

E, por assim estarem justo e acordados, assinam o presente CONVÊNIO com 02(duas) vias de igual forma e teor, perante 02(duas) testemunhas, abaixo firmadas.

APIACÁS.

Município de APIACÁS

EMPRESA

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES

TESTEMUNHAS

NOME
CIC

NOME
CIC
